

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2026, às 09:00h, da Concessionária Linha Universidade S.A. Companhia perante terceiros; e (xi) gerir e coordenar as políticas de governança corporativa.

Artigo 17º: Compete ao **Diretor Financeiro e de Sustentabilidade (CFSO):** Área financeira: (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma; (ii) propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM; (iii) coordenar o relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro; (iv) executar e desenhar o plano de auditoria interna da Companhia; (v) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (vi) realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado; (vii) analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos; (viii) gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e (ix) . **Área de Sustentabilidade** (i) implantar, manter, coordenar e acompanhar as atividades de sustentabilidade da Companhia; (ii) coordenar e atender as metas de sustentabilidade estabelecidas no Contratos de Financiamento junto aos bancos credores. **Área de relacionamento com os investidores:** (i) conforme aplicável, representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (ii) conforme aplicável, divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados; (iii) conforme aplicável, prestar informações aos investidores. **Artigo 18º:** Compete ao **Diretor Executivo (Deputy CEO):** (i) elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente; (ii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas; (iii) coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia; (iv) planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (v) coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente. **Artigo 19º:** Compete ao **Diretor de Operações:** (i) dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metropolitano, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha; (ii) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô; (iii) coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô; (iv) gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metropolitana; (v) gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e (vi) coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas. **Artigo 20º:** Compete ao **Diretor de Administração Contratual e QSMS:** (i) zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão; (ii) apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente; (iii) dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente; (iv) dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos; (v) gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação; (vi) gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais; (vii) dirigir à aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas; (viii) dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem; (ix) gerenciar os temas de desapropriações e desocupações; (x) implantar, manter, coordenar e acompanhar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão; (xi) coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário; (xii) acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos; (xiii) gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes; (xiv) representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho. **Artigo 21º:** Compete ao **Diretor Administrativo:** (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores; (ii) acompanhar e coordenar as auditorias financeiras trimestrais da Companhia e demais auditorias obrigatórias da Companhia; (iii) coordenar a contabilidade da Companhia, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS); (iv) coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balançetes, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); (v) cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos); (vi) coordenar o arquivo e o sistema de gestão documental; (vii) preparar e implementar normas e procedimentos internos para atendimento das normas e diretrizes na esfera tributária e fiscal, bem como apresentar documentos e declarações necessários; (viii) realizar o gerenciamento dos recursos financeiros de tesouraria para cumprimento das obrigações da Companhia; (ix) coordenar as áreas da Companhia para a elaboração e controle do orçamento anual e quinquenal; (x) apoiar na implantação e operacionalização dos procedimentos e atividades administrativas descentralizadas;

(xi) apoiar e gerenciar o patrimônio da Companhia através de interface com as áreas de negócio; (xii) conforme aplicável, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuam no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM; (xiii) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente; e (xiv) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à administração da Companhia, em atendimento as normas ISO e cumprimento do planejamento contábil e financeiro da Companhia. **Artigo 22º:** A Companhia será considerada representada: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou (ii) por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato. **Artigo 23º:** A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações *ad judicium*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo VII – Conselho Fiscal: Artigo 24º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. **Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quinto:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. **Parágrafo Sexto:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro: Artigo 25º:** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. **Artigo 26º:** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 27º:** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; (d) para todos os fins do artigo 202 da Lei das S.A., o pagamento de dividendos anuais obrigatórios ajustados na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei, observado que tais dividendos corresponderão a 0% (zero por cento) do lucro líquido do exercício ou apurado em qualquer período enquanto o pagamento de qualquer dividendo mínimo obrigatório aos acionistas enseje um descumprimento de obrigações no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0432.1", celebrado em 23 de dezembro de 2021 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 27, as disposições do Acordo de Acionistas deverão ser observadas quando da destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do *caput* deste Artigo 27 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Parágrafo Terceiro:** O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo. **Artigo 28º:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles e por deliberação do Conselho de Administração, decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares. **Capítulo IX – Cessão e Transferência de Ações: Artigo 29º:** Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 29, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo X – Autorização do Poder Concedente: Artigo 30º:** Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente: (a) quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas; (b) redução do capital social da Companhia; (c) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador; (d) operações de fusão, cisão, incorporação; ou (e) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão. **Capítulo XI – Resolução de Disputas: Artigo 31º:** A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social,

no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso ("Disputas"). **Parágrafo Primeiro:** As Disputas serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes do Acordo de Acionistas e da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Segundo:** O Tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo Terceiro:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **Parágrafo Quarto:** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuais peritos. **Parágrafo Quinto:** A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores. **Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Sétimo:** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de a Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. **Parágrafo Oitavo:** A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para (a) a execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Capítulo XII – Disposições Gerais: Artigo 32º:** Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro:** Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Artigo 33º:** Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção. **Artigo 34º:** É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 35º:** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) o Acordo de Acionistas; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 36º:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 059.948/26-7 em 02/03/2026. Marina Centurion Dardam – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/03/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

